

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Labiosque — Têxteis, L.^{da}, número de identificação fiscal 502675357, com endereço no lugar da Bouça, Passos (São Julião), Braga.

Administrador da insolvente: Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, liquidatário judicial, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 40, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada a 20 de Julho de 2006.

Face ao disposto no artigo 232.º, n.º 5, o incidente de qualificação segue os seus termos como incidente limitado.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.
3000214479

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio**

Processo n.º 4927/06.8TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Cartovima — Cart. Vimaranesense, L.^{da}
Presidente com. credores — Papelera Del Centro, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14 de Agosto de 2006, às 19 horas e 11 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cartovima — Cart. Vimaranesense, L.^{da}, número de identificação fiscal 503769274, com endereço no lugar da Carreira, 468, 4810-781 Pinheiro, Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: António Freitas Fernandes, casa-do, número de identificação fiscal 147357977, com endereço na Rua da Carreira, 468, Pinheiro, Guimarães, 4810-781 Guimarães, e Deolinda Freitas Antunes, casada, número de identificação fiscal 147357985, com endereço na Rua da Carreira, 468, Pinheiro, Guimarães, 4810-781 Pinheiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório foi designado o dia 9 de Outubro de 2006, pelas 10 horas.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Ramos Nunes de Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.
3000214480

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio**

Processo n.º 1377/06.0TJPRT.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Devedor — Valdemar Santos Almeida Pires.

Credor — Verostil, Src e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção do Porto, no dia 22 de Maio de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Valdemar Santos Almeida Pires, número de identificação fiscal 150836350, com endereço na Travessa do Poço das Patas, 29, 2.º, esquerdo, 4400-388 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília de Sousa Rocha, residente na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Jorge Pires*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*. 3000209372

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio

Processo n.º 1379/06.6TJPRT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Ipia — Instituto Português de Investigação e Apoio — Palop.

Credor — Instituto de Gestão do Fundo Europeu.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, no dia 15 de Maio de 2006, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ipia — Instituto Português de Investigação e Apoio — Palop, número de identificação fiscal 503440507, com endereço na Rua de Guerra Junqueiro, 474, 2.º, direito, 4150-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília de Sousa Rocha, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

São administradores do devedor: Dr.ª Maria Joaquina Natércia Freire Marques Damas de Barbosa Mendonça, com endereço na Rua de Guerra Junqueiro, 474, 2.º, direito, 4150-387 Porto; Dr. Nuno Emanuel Marques Damas Alves dos Santos, com endereço na Rua de Augusto Gil, 46, 4100-095 Porto; Dr.ª Cristina Vilela, com endereço na Rua de Arroiteia, 47, 1.º, direito, 4200-092 Porto; Dr. António A. O. Araújo Sereno, com endereço na Rua do Pinheiro Manso, 380, 4100-409 Porto; Dr. Fernando Jorge da Rocha e Freitas Moraes Clemente, com endereço na Avenida da República, Edifício El-Rei D. Manuel, rés-do-chão, C, 4615-676 Lixa, e Dr.ª Marta Mesquita, com endereço na Rua das Andrezas, 303, 2.º, direito, 4100-053 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Faria*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Gonçalves*. 3000209373

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio

Processo n.º 1134/06.3TJPRT.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Devedor — António José Vieira Moutinho e outro(s).

Credor — BCP — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 3.º Juízo — 3.ª Secção do Porto, no dia 28 de Abril de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António José Vieira Moutinho, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 161778380, com endereço na Rua da Cidade de Vigo, bloco 1-E, 150, Porto, 4200-161 Porto, e Maria Celeste Gomes Oliveira Moutinho, número de identificação fiscal 181195640, bilhete de identidade n.º 9492991, com endereço no Bairro do Carriçal, bloco 1, entrada 150, C/34, 4200-156 Porto, com domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília de Sousa Rocha, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Julho de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).